



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI N° 3.608 / 2019**, de 05 de dezembro de 2.109.

*Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA XI” e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste Município, o “PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA XI” de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 17 (dezessete) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município e 10 (dez) adolescentes que estejam frequentando curso escolar, com bom rendimento e em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI com fins de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania em Cursos Profissionalizantes.

**§1º** - O Programa Fortalecendo a Cidadania XI atenderá no máximo 27 (vinte e sete) pessoas (entre adultos e adolescentes) e terá duração de 9(nove) meses.

**§2º** - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§3º** - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania XI irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI no município de Ourinhos.

**§4º** - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, bem
- b) como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades;



§ 5º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

Município;

I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do

II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

III – 1 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

§ 6º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 3º** - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA” “XI” consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Os benefícios de que trata o item “I” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 9 (nove) meses;

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

**Artigo 4º** - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – Não ter participado do Programa Emergencial “Fortalecendo a Cidadania X” no Município de Chavantes.

**Parágrafo Único** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

horas diárias;

**Artigo 5º** - A jornada de atividades no programa será de 06 (seis)



§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela municipalidade através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

**Artigo 6º** - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA XI” implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

**Artigo 7º** - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I – de bens públicos da Administração Direta;  
II – de vias e logradouros publico;  
III – outras atividades correlatadas que se fizerem necessárias á  
Administração Municipal.

§ 1º - No caso de adolescentes, as atividades serão realizadas nos setores administrativos, fora das áreas de risco à saúde e segurança.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Chavantes, 02 de dezembro de 2.019

  
**MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**

  
Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018